



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 719/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE CONSULTA DE FIRMA ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO, NAS LICITAÇÕES”

**O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

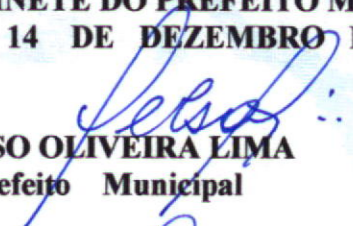
Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, obrigados a remeterem a pelo menos uma Firma estabelecida no Município de Jaciara, “Carta-Convite” nas licitações que realizarem, pelo menos uma modalidade de “convite”, sob pena de anulação da licitação.

Parágrafo Único – No caso de não haver firma que trabalhe com ramo pertinente ao objeto de licitação, o Poder Executivo e Legislativo ficam desobrigados da responsabilidade inserida no “caput”.

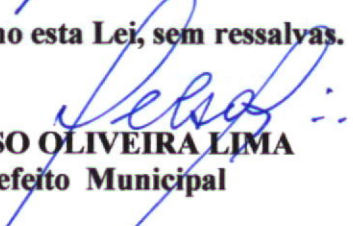
Artigo 2º - Para acompanhamento das licitações fica o Poder Executivo obrigado a fornecer ao Legislativo, até o dia 30 de cada mês a relação das licitações por “Carta-convite”, efetuados no mês a que se refere.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1998**


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


**MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/98, DE 04
DE SETEMBRO DE 1.998**

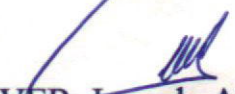
**“ENCAMINHA PROJETO QUE DISPÕE
SOBRE CONSULTA DE FIRMA ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO ,
NAS LICITAÇÕES”**

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Durante o período que acompanhamos mais atentamente os atos da administração Pública, observamos que grande parte das licitações, na modalidade Carta - Convite, realizadas pelo Poder Público em nosso município, as empresas convidadas são dos municípios vizinhos. Esclarecemos que não temos nada contra esses municípios, e sabemos que a Lei 8.666 que rege, dentre outras as licitações , não proíbe esta pratica, porém , por saber da dificuldade que atravessa grande parte dos comerciantes do nosso país, e por estarmos preocupados principalmente com o comerciante Jaciarense é que elaboramos o presente projeto para que os nobres edis possam analisar, e após estudos, aprova-lo, para que possamos assegurar aos nossos comerciantes um apoio ainda maior do Poder Público deste Município.

SALA DAS SESSÕES
EM , 04 de setembro de 1.998


VER. Audimar Rocha Santos
AUTOR


VER. Ivan de Almeida Silva
AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 07/98 , DE 04 DE SETEMBRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE CONSULTA DE FIRMA ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO , NAS LICITAÇÕES”

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso , Celso Oliveira Lima,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Jaciara , obrigados a remeter , a pelo menos uma firma estabelecida no Município de Jaciara , “carta- convite” nas licitações que realizar modalidade de “convite”, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade , passível de sanções estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único - No caso de não haver firma que trabalhe com ramo pertinente ao objeto de licitação , o Poder Executivo e Legislativo ficam desobrigados da responsabilidade inserida no “caput”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
EM , 04 de setembro de 1.998

VER. Audimar Rocha Santos
AUTOR

VER. Ivan de Almeida Silva
AUTOR



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 08/09/98

A Comissão de Const. e Justiça

Entregue ao Presidente da Comissão Const. e Justiça

Em, 23/09/98 Ass. Sec. Adm. Leu

Recebido Em, 23/09/98

Ass. do Presidente da Comissão [Signature]

Para o Relator da Comissão Milton Ferreira Junior

Recebi Em, 22/10/98 Ass. [Signature]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 03/11/98
Ass. [Signature]

Tendo a Comissão dado seu PARECER, ao Plenário para Aprovação.

Em, - / - / -

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões, em - / - / -

Assinatura do Presidente _____

63

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei 07/98 de autoria dos Vereadores Audimar Rocha Santos e Ivan de Almeida Silva que "Dispõe sobre consulta de firma estabelecida no Município, nas Licitações".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima tem por finalidade proteger e assegurar a participação de firma estabelecida no Município, nas licitações a serem efetuadas pelos poderes públicos.

Projeto composto de 02 (dois) artigos que anuncia a obrigatoriedade dos Poderes Legislativo e Executivo a remeterem pelo menos uma firma estabelecida em Jaciara, "Carta-convite" nas licitações a serem realizadas.

Estabelece ainda pena de crime de responsabilidade para a autoridade que não proceder assim, o que discordamos e apresentamos a seguinte EMENDA.

EMENDA SUBSTITUTIVA

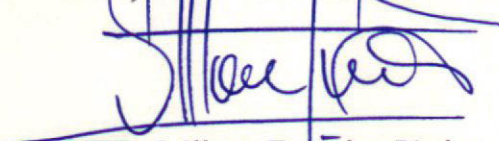
O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, obrigados a remeterem a pelo menos uma Firma Estabelecida no Município de Jaciara, "Carta -convite" nas licitações que realizarem pelo menos uma modalidade de "convite", sob pena de anulação da licitação.

PARECER

Por ser constitucional e legal somos de Parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto com a EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES
EM, 03 de novembro de 1.998

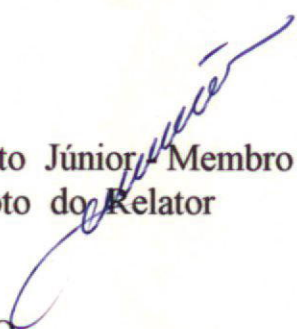


VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

06
Lew



Ver. Sérgio Stralio - Presidente
Acompanho Voto do Relator



Ver. Altino Porto Júnior - Membro
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima , a Comissão de Constituição e
Justiça é de PARECER FAVORÁVEL a Constitucionalidade do referido
Projeto com a referida EMENDA.

SALA DAS SESSÕES
EM , 03 de novembro de 1.998



Ver. Sérgio Stralio
PRESIDENTE

07
Lep

Entregue ao Presidente da Comissão de Adm. Pública
Em, 04/10/98 Ass. Sec. Administrativa Lep

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 04/10/98
Ass. do Presidente da Comissão de Adm. Pública


Para o Relator _____
Recebi . Em, 04/10/98 Ass. _____

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 09/11/98
Assinatura Lep

Tendo todas as Comissões dado seus pareceres , ao Plenário para a Aprovação.

Em, ____/____/____ Ass. do Presidente _____

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões , em ____/____/____

Ass. do Presidente _____

Pedido de lista, pelo Vereador
Altino Porto Júnior na Reunião Ex-
traordinária do dia -09-11-98 Lep



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº

Projeto de Lei nº. 07/98 de autoria dos vereadores Audimar Rocha Santos e Ivan de Almeida Silva, que dispõe sobre consulta de firma estabelecida no Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

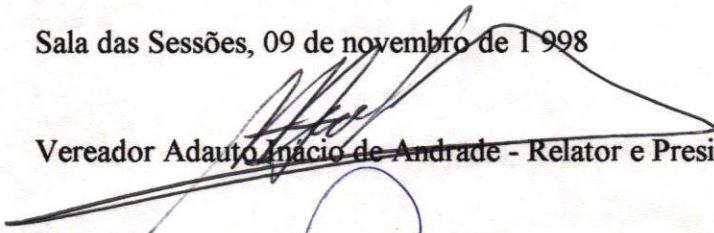
O projeto de lei de autoria dos vereadores acima mencionados, tem como finalidade a proteção ao comércio local na licitações a serem realizadas pelo poder público.

Composto de dois artigos apenas, trás uma obrigatoriedade de consulta a pelo menos uma firma estabelecida em nosso Município, quando da realização de licitação pela modalidade de convite a serem realizadas pelo Poder Executivo e Legislativo.

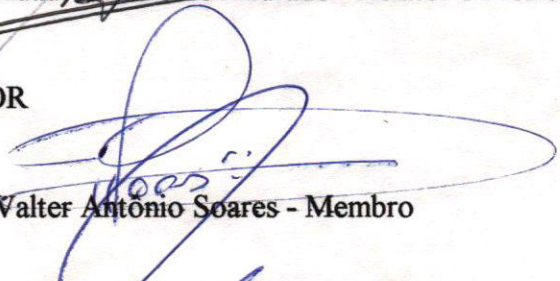
PARECER

Em nosso entendimento o projeto é de grande utilidade, porque protege de maneira clara os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que estão estabelecidos em nosso Município, por isso somos de parecer favorável à sua aprovação.

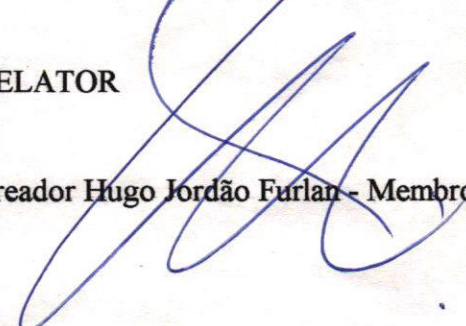
Sala das Sessões, 09 de novembro de 1998


Vereador Adauto Inácio de Andrade - Relator e Presidente

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR


Vereador Valter Antonio Soares - Membro

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR


Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERANDO OS VOTOS DE SEUS MEMBROS É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1998

Vereador Adauto Inácio de Andrade - Presidente

128
rel

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT ESTADO DE MATO GROSSO

PEDIDO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 07/98 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO.

O Vereador Altino Porto Júnior , apresenta ao referido Projeto de Lei de autoria do Legislativo a seguinte EMENDA.

EMENDA ADITIVA

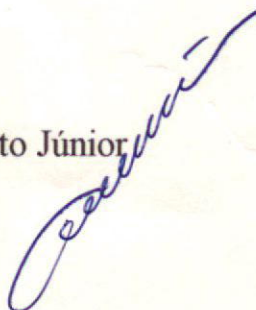
Acrescenta-se o Artigo 2º e renumera-se os posteriores com a seguinte redação:

Artigo 2º - Para acompanhamento das licitações fica o Poder Executivo obrigado a fornecer ao Legislativo , até o dia 30 de cada mês a relação das licitações por carta-convite , efetuados no mês a que se refere.

Artigo 3º.....
.....

SALA DAS SESSÕES
EM , 16 de novembro de 1.998

Ver. Altino Porto Júnior





PROJETO DE LEI Nº 07/98 , DE 04 DE SETEMBRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE CONSULTA DE
FIRMA ESTABELECIDADA NO
MUNICÍPIO , NAS LICITAÇÕES”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA ,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara ,
obrigados a remeterem a pelo menos uma Firma Estabelecida no Município de
Jaciara , “Carta-convite” nas licitações que realizarem, pelo menos uma
modalidade de “convite” , sob pena de anulação da licitação.

Parágrafo Único - No caso de não haver firma que trabalhe com
ramo pertinente ao objeto de licitação , o Poder Executivo e Legislativo ficam
desobrigados da responsabilidade inserida no “caput”.

Artigo 2º - Para acompanhamento das licitações fica o Poder
Executivo obrigado a fornecer ao Legislativo , até o dia 30 de cada mês a
relação das licitações por “Carta-convite” ,efetuados no mês a que se refere.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
EM , 24 de novembro de 1.998



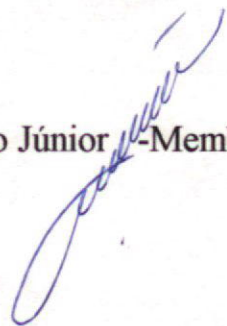
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


VER. Sérgio Stralio - Presidente


VER. Milton Ferreira Júnior - Membro


VER. Altino Porto Júnior - Membro